



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/XI (PCP) –
“PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14.º DO DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 59/2006/A, DE 29 DE
DEZEMBRO QUE - “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO
DOS APOIOS FINANCEIROS À CONSTRUÇÃO,
AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO
PRÓPRIA PERMANENTE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES”**

Ponta Delgada, 05 de setembro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2487 Proc. n.º 105
Data	019/09/05 N.º 33/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI - Para alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro que - "Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Decreto Legislativo Regional, em apreciação, foi apresentado pela Representação Parlamentar do PCP ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro), sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Por último, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço na presente iniciativa é da competência da Comissão Permanente de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Projeto de Decreto Legislativo Regional para alteração ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, 29 de dezembro que - "Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores".



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Um dos principais imperativos da nossa condição arquipelágica é a adoção de políticas de fomento ao desenvolvimento, que sejam orientadas no sentido de um crescimento equilibrado, quer dos sectores de atividade que sustentam a base económica regional, quer das parcelas que integram o espaço territorial da Região.

É necessário proporcionar o desenvolvimento económico e social integrado dos Açores face à existência de ilhas onde a redução efetiva das desvantagens estruturais existentes está acrescidamente dependente do esforço de realização de investimento público; de outra forma não seria possível valorizar as potencialidades económicas, favorecer o crescimento sustentado das economias locais e caminhar no sentido da coesão económica, social e territorial.

A tendência para o êxodo de algumas das nossas ilhas, somada ao envelhecimento populacional generalizado da Região, torna-se muito preocupante, sobretudo para quem lá ainda vive e trabalha. Não contradigo quem afirma que nos Açores o envelhecimento populacional deve ser analisado ilha a ilha, mas ele existe e a perda de população também.

A incapacidade de fixar população, sobretudo população jovem, a mais qualificada do ponto de vista da escolarização e aptidão profissional e a que se encontra em idade ativa, é um fator que nos deve fazer agir rapidamente. Se é um dado assumido que perda e envelhecimento populacionais são fatores com repercussões ao nível do dinamismo da atividade económica, com reflexos inevitáveis no desenvolvimento de cada uma das nossas ilhas; se também é verdade que tais fatores agravam os problemas ligados à descontinuidade territorial, é preciso então traçarmos fortes medidas de fomento da coesão socioeconómica inter-regional.

Cabe às entidades públicas, e em especial ao Governo Regional, promover a coesão socioeconómica e territorial da Região.

A fixação da população é uma condição indispensável para garantir a viabilidade de qualquer projeto social ou político.

É preciso identificar oportunidades e criar um estímulo adicional para que em cada uma das nossas ilhas seja possível fixar população em idade ativa. Isso implica a realização de um esforço acrescido no reconhecimento das áreas em que intervir ao nível da criação de emprego, da habitação, da educação, da saúde, dos transportes e acessibilidades.

Este projeto visa em particular a promoção do incentivo à aquisição de habitação jovem nas ilhas de coesão, com o objetivo de criar um equilíbrio entre todas as ilhas, seja na qualidade de vida como na economia de cada açoriano.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional para alteração ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, 29 de dezembro que “Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores”:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, 29 de dezembro

É alterado o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, 29 de dezembro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14.º

Determinação da comparticipação financeira

- 1- [...].
- 2- A comparticipação de base a que alude o número anterior pode ser objeto de majoração de acordo com o perfil socioeconómico do agregado familiar do candidato, nos termos seguintes:
 - a) [...];
 - b) Pelo acréscimo de **20%** do valor da comparticipação de base, no caso de beneficiários jovens;
 - c) Pelo acréscimo de 20% do valor da comparticipação de base, no caso de aquisição ser efetuada em ilhas da coesão.**
- 3- [...].
- 4- Para os efeitos previstos na alínea c) do número anterior, são consideradas «Ilhas de Coesão» a ilha de São Jorge, a ilha de Santa Maria, a ilha das Flores, a ilha Graciosa e a ilha do Corvo.**
- 5- Quando acumuláveis os apoios previstos nas alíneas b) e c) do nº2 do presente artigo, o valor da comparticipação financeira, é reduzido a 25%.**
- 6- [Anterior n.º 4]
- 7- [Anterior n.º 5]
- 8- [Anterior n.º 6]. ”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

CAPÍTULO III

DILIGÊNCIAS

A Comissão deliberou proceder às seguintes audições, sobre esta matéria:

- Membro do Governo com competência na matéria.

Foi ainda deliberado pela Comissão solicitar os seguintes pareceres por escrito:

- Câmara Municipal do Corvo;
- Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores;
- Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa;
- Câmara Municipal de Vila do Porto;
- Câmara Municipal da Calheta;
- Câmara Municipal das Velas;
- Associação Industriais Construção Civil Obras – Açores;
- Associação Juvenil de Santa Maria (AJISM);
- Associação de Juventude do Corvo;
- Associação de Jovens das Flores;
- Associação Cultural Desportiva e Recreativa da Graciosa.

CAPÍTULO IV

AUDIÇÕES

Audição da Senhora Secretária Regional da Solidariedade Social

No início da audição da Secretária Regional da Solidariedade Social o Presidente da Comissão deu a palavra ao Deputado João Paulo Corvelo, para que na qualidade de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

proponente fizesse a apresentação da iniciativa, onde este referiu que a iniciativa em apreço visa melhorar as condições de acesso a habitação por parte dos jovens residentes nas ilhas de coesão, designadamente aumentando as majorações.

Na sequência da apresentação da iniciativa a Secretária Regional começou por referir que o PCP, com a alteração ao artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, pretende que passem a ser fixados em DLR os critérios de majoração e não em portaria. Neste sentido lembrou que foi aprovado recentemente o diploma Casa Renovada Casa Habitada que tem exatamente essa preocupação e que nessa altura o PCP remeteu para regulamentação aquilo que deveria estar em portaria.

Acrescentou que aquilo que faz sentido é que as majorações sejam uniformes, designadamente que existam majorações diferentes para matérias semelhantes. Contudo, considera que o Governo está disponível para rever a portaria 23/2009 no prazo de 90 dias.

O Deputado Marco Costa questionou qual tem sido o número de candidaturas ao diploma Casa Renovada Casa Habitada e também, pelo facto de não estarem definidas quais são as ilhas de coesão, se veria com bons olhos essa definição.

A Secretária Regional respondeu que relativamente aos números depois os faria chegar à Comissão e no que diz respeito à definição de ilhas de coesão referiu que prefere a redação do diploma anterior.

O Deputado João Paulo Corvelo questionou qual o número de candidaturas em 2018 e o número de jovens que se candidataram, quais as formas de divulgação e qual a despesa que o Governo teve nessas candidaturas.

A Secretária Regional respondeu que não tinha presente esses números, mas que os faria chegar a Comissão, bem como a informação financeira.

A Comissão de Política Geral recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Câmara Municipal de Vila do Porto;
- Associação Industriais Construção Civil Obras – Açores;
- Câmara Municipal das Velas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou, por maioria, dar parecer favorável, com os votos de abstenção com reserva de posição para o Plenário dos Grupos Parlamentares do PS, do PSD/A e do CDS-PP e com o voto favorável da Representação Parlamentar do PCP, sendo que o Grupo Parlamentar do BE não tem direito a voto, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XI - Para alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro que - "Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores".

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 05 de setembro de 2019

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório são anexos os pareceres por escrito.

O Presidente

António Soares Marinho

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO**

Comissão de Política Geral - ALRAA
Rua Marcelino Lima

9901-858 - HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
		Saída / 4690 / 2019	19/06/2019

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 33/XI (PCP) - "PARA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 14.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 59/2006/A, DE 29 DE DEZEMBRO, QUE - "ESTABELECE O REGIME JURIDICO DOS APOIOS FINANCEIROS À CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE NA REGIÃO AUTNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao vosso ofício ref^a 1859 datado de 30/05/2019 sobre o assunto em epígrafe, informo V. Ex^a., que estamos de acordo com as alterações propostas, pois vêm possibilitar o acesso a melhor habitação e por inerência melhor qualidade de vida às famílias residentes nas Ilhas mais pequenas, as denominadas de Coesão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1803	Proc. n.º 105
Data: 09, 06, 19	N.º 33, XI



Câmara Municipal de Velas

Gabinete do Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
1855 Proc. 105/33/XI	30/05/2019	2551/10.9	18/06/2019

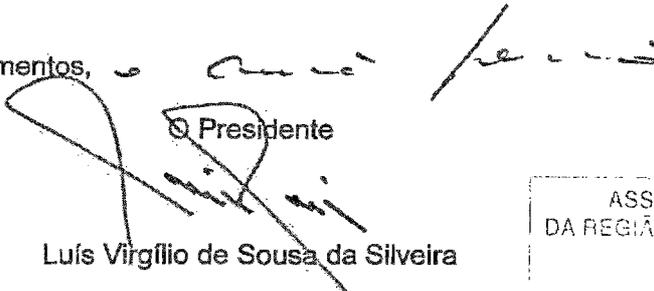
ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 33/XI (PCP) – “Para alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional N.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, que – “Estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria permanente na Região Autónoma dos Açores”

Serve o presente para acusar a receção do Vosso email acima mencionado, o qual mereceu a nossa melhor atenção e que passamos a responder.

Face ao exposto, informamos que o parecer do Executivo do CDS, relativo ao Projeto de Resolução acima mencionado é favorável conforme pode constatar na informação técnica dos nossos serviços, bem como, na proposta que foi presente à Reunião de Câmara do dia 07 de Junho do corrente ano para aprovação.

Mais se informa que a referida proposta, mereceu os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista.

Com os melhores cumprimentos,


O Presidente

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 1792 Proc. n.º 105

Data: 019/06/19 N.º 33/XI



MUNICÍPIO DE VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

A presidente em reunião
7/6/2019
A Chef. de Serviços
Arq. Assistent

PROPOSTA

Projeto de alteração do artigo 14.º do DLR 59/2006/A

A Comissão Permanente de Política Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou à Câmara Municipal de Velas um parecer sobre um projeto de Decreto Legislativo Regional tendo como objetivo a alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português.

Considerando que a melhoria da qualidade da construção e da salubridade das habitações existentes é um elemento de valorização do ambiente urbano e da qualidade de vida da população.

Considerando que a melhoria das condições de acesso à habitação pelos agregados familiares mais jovens e mais carecidos economicamente são elementos fundamentais para a fixação das populações, para a coesão social e para o desenvolvimento do Concelho de Velas em particular.

Considerando a informação dos Serviços, DUSU 16/2019 de 4 de Junho de 2019.

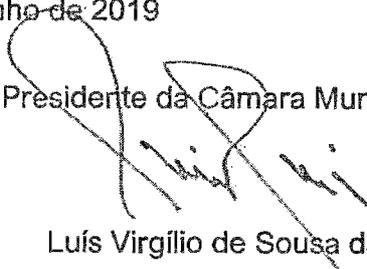
Proponho:

Que seja dado parecer favorável pelo Executivo Municipal à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro entendendo no entanto que:

Deverá ser melhorada a redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º, de modo a que o acréscimo de 20% aí referido seja atribuível à aquisição, tal como previsto, mas também à construção, ampliação, e alteração de habitação própria.

Velas, 4 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Velas


Luís Virgílio de Sousa da Silveira



MUNICÍPIO DAS VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

INFORMAÇÃO DUSU 16/2019

O Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro estabelece o regime jurídico dos apoios financeiros à construção, ampliação, alteração e aquisição de habitação própria na Região Autónoma dos Açores.

Por iniciativa da Representação Parlamentar do Partido Comunista Português encontra-se em discussão um projeto de Decreto Legislativo Regional tendo como objetivo a alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro.

As alterações propostas ao artigo 14.º têm como objetivos essenciais os seguintes:

Na alínea b) do n.º 2 -O acréscimo em 20% do valor da comparticipação base, no caso de beneficiários jovens, quando na versão em vigor este acréscimo era de 10%;

Na alínea c) do n.º 2 (Nova) - Pelo acréscimo de 20% do valor da comparticipação base, no caso de a aquisição ser efetuada em Ilhas da Coesão.

No ponto 4 - São definidas como Ilhas da Coesão as de São Jorge, Santa Maria, Flores, Graciosa e Corvo.

No ponto 5 - Refere-se que em caso de acumulação dos benefícios descritos anteriormente a majoração é reduzida a 25%.

Trata-se de uma alteração cujos pressupostos de discriminação positiva de algumas Ilhas e dos beneficiários jovens são inteiramente aceitáveis, no entanto, na reflexão que deu origem a este projeto no que se refere à criação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14, o acréscimo proposto refere-se apenas à aquisição de habitação, o que parece excluir os restantes propósitos do DLR n.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VELAS**

Entrada em 04-06-2019
Livro Nº 435 F15
Arquivo 029



MUNICÍPIO DAS VELAS
Rua de São João
9800-539 VELAS

59/2006/A, de 29 de Dezembro, nomeadamente construção, ampliação, alteração de habitação própria.

Tendo em conta que na Ilha de S. Jorge a esmagadora maioria dos apoios enquadráveis no DLR n. 59/2006/A, de 29 de Dezembro, têm como propósito essencial a melhoria das condições de habitualidade e salubridade, devido à degradação dos edifícios, esta redação deverá ser alterada de modo a tornar-se mais abrangente.

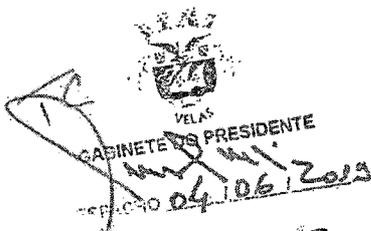
Assim, deverá ser melhorada a redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º de modo a que o acréscimo de 20% aí referido seja atribuível à aquisição tal como previsto, mas também à construção, ampliação, e alteração de habitação própria.

Dado o disposto anteriormente submete-se a presente informação à consideração superior.

Velas, 4 de Junho de 2019

O Chefe de Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques



*Concluído, 7 de Junho
Professor de Habitação,
Jorge Henriques B.C.*

Edite Azevedo

De: Direção AICOPA <direcao@aicopa.pt>
Enviado: 12 de junho de 2019 14:35
Para: Assuntos Parlamentares
Assunto: Ofício nº 1857 - Proposta de parecer sobre Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 33/ XI (PCP) - Para Alteração do Artigo nº 14 do Decreto Legislativo Regional nº 59/2006/A, de 29 de dezembro.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Política Geral
Dr. António Soares Marinho

No seguimento do solicitado através do vosso ofício mencionado em epígrafe de 2019/05/30, vimos por este meio enviar a proposta de parecer desta Associação.

A AICOPA, após análise do projeto de diploma, tendo em vista a alteração do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº. 59/2006/A, de 29 de Dezembro, da iniciativa da Representação Parlamentar do PCP, vem manifestar a sua opinião sobre o mesmo, nos seguintes termos:

1. A AICOPA concorda com a iniciativa do PCP, uma vez que irá contribuir para a melhoria das condições de vida da população, para além de contribuir para o recrudescimento da economia;
2. Considerando que a satisfação das necessidades básicas de habitação condigna é assunto de primordial importância para a população da RAA, merecendo por esse facto a maior atenção e preocupação, ainda mais nas ilhas de coesão e relativamente aos jovens;
3. Neste sentido, entende a AICOPA que a majoração da comparticipação, em ambas as situações, deverá ser mais ambiciosa, situando-se nos 25%;
4. Sendo ambas as alíneas cumuláveis, entende a AICOPA que o limite da comparticipação financeira deverá chegar aos 30%;
5. A AICOPA propõe ainda que o conceito de beneficiário jovem para efeitos do presente diploma, considere aqueles que possuam idade inferior ou igual a 35 anos, ou aqueles que, sendo casados ou vivendo em situação análoga, cuja soma das idades não ultrapasse os 70 anos.

Grata pela consulta, a AICOPA apresenta desde já os melhores cumprimentos,

Alexandra Bragança

Presidente da Direção da AICOPA



Associação dos Industriais de
Construção Civil e Obras Públicas
dos Açores

Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1724	Proc. n.º 105
Data: 09/06/12	N.º 33/XI